Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026 às 21:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7960567: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

9C7FBCE579FD2B699F4A05547832F6768E584D01

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7960567

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **17/02/2026, às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal n° 100 de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E FISCALIZADORES.

2.2. Valor do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1	CONSTRUÇÃO DE CASA TÉRREA ACESSÍVEL, 2 QUARTOS, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023.	1	1	3.303.701,40	R$ 3.303.701,40

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.3. O VALOR TOTAL ESTIMADO, DE **R$ 3.303.701,40** REFERE-SE AO **VALOR GLOBAL** PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À CONSTRUÇÃO **DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS**, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E FISCALIZADORES.

2.4. Da dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.024	1.500.0000.0500	109/2026 4.4.90.00.00	Manutenção das Ações de Habitação – Recursos Ordinários
1.024	1.899.0000.0899	109/2026	Manutenção das Ações de Habitação – Outros Recursos Vinculados
1.024	1.706.0000.0000	109/2026	Manutenção das Ações de Habitação – Outros Recursos Vinculados

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE'

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de **contratação de obras e serviços de engenharia**, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária;

b) Sociedade simples;

c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

c) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

a) Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

b) As atividades autorizadas pelo artigo § § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

c) As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

5.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

6.5. Na fase de habilitação:

6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e

b) Envelope da HABILITAÇÃO.

7.2. O recebimento do Envelope do subitem "a" do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **17/02/2026**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

7.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega à Comissão de Licitação.

7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **17/02/2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

7.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Comissão de Licitação.

7.5.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.5. para a Comissão de Licitação, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

7.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

7.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:

a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório – documento original ou cópia autenticada. (ANEXO III).

Obs.: fica dispensada firma reconhecida em documentos assinados digitalmente, os quais serão verificados pela Comissão no momento do credenciamento, sendo requisitado o arquivo digital para confirmação da validade da assinatura.

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante;

Obs.: fica dispensada a autenticação, desde que apresentado o documento constitutivo, emitido eletronicamente pela junta comercial correspondente à da participante.

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP ou o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido junto ao Portal do Empreendor, link: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, no caso de Microempreendedor Individual.

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado pela empresa (original e com foto).

7.6.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Licitação, sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante;

7.6.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

7.6.3. Em ambos os casos (7.6 ou 7.6.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:

a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

7.8. Cada representante poderá representar um único licitante.

8. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)

8.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO IV.

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
ABERTURA: 17/02/2026 HORA: 09h00min.

8.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.
8.2.1. O valor do preço do objeto deste edital **NÃO PODE** ser escrito à caneta.

8.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

8.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

8.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:
a) Carta de apresentação da proposta (ANEXO IV), com declaração de fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado pelo Município;
b) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, conforme planilha de orçamento quantitativo e financeiro, denominada como **ORÇAMENTO GLOBAL**, anexa a publicação do presente edital;
c) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII), no caso de ser MEI, ME, EPP; e
d) Declaração de Inexistência de Impedimento (ANEXO V).

8.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
8.7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
8.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
8.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

8.8. A proposta e a planilha do **Orçamento Global** deverão ser assinadas pelo **representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa** (engenheiro ou arquiteto) de forma física ou eletrônica, devendo ser escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.

8.8.1. Caso os documentos sejam assinados eletronicamente será solicitado pela Comissão de Licitação o envio do arquivo digital para o e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

8.9. Após abertura das propostas, a Comissão de Licitação irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.10. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado no projeto técnico, e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.10., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

9.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

9.2. No curso da sessão pública a Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

9.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Comissão de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de MENOR PREÇO - GLOBAL.

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;

c) apresentar preços inexequíveis;

d) **apresentarem preço acima do máximo definido para CADA ITEM da contratação**;

e) **apresentarem manifesto "jogo de planilha"**

OBS.: O "jogo de planilha", mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra. (Acórdão TCU nº 1588/2005 - Plenário).

f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

h) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e

i) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

10.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

10.10. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço - Global, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.11. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

10.12. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.13. Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

11.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

11.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

11.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** junto ao **CREA** (Lei nº 5.194/66) ou **CAU/BR** (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data da habilitação, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da empresa, devendo constar o vínculo do profissional responsável técnico.

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CRT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CRT de Santa Catarina;

b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanismo,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do Edital;

Obs: A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU/CRT como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

c) **Certidão de Registro de Pessoa Física** do profissional indicado como responsável técnico, emitida pelo CREA/CAU competente, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

Obs: Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras de engenharia de porte e complexidade semelhantes ao objeto da contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) Apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA/CAU, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra semelhante.

Obs: a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"e"** desse edital.

f) **Atestado de visita técnica**, fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC, realizada por engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa, **ou**, declaração formal de pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço, (constante na Declaração Unificada – letra i). nº 12);

g) **Relação nominal dos trabalhadores** que atuarão na execução da obra, com comprovação de vínculo empregatício, como carteira de trabalho ou contrato de trabalho, **como requisito prévio para a assinatura do contrato**;

h) Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa (dispensado este documento for apresentado no credenciamento).

i) **Declaração Unificada,** conforme o modelo do ANEXO VI, atestando:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
3) o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
4) que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
5) que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
8) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;
9) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
10) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
11) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
12) que conhece o local e as condições de realização do serviço, **tendo dispensado a visita técnica** (ou em caso de ter feito a visita técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica constante no item 11.1.4., letra f));
13) que manterá na obra _____ (nome do responsável técnico - arquiteto ou engenheiro) responsável pela execução da obra até o recebimento definitivo, sendo vedada sua substituição sem autorização expressa da Administração;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14) que a contratada assume o compromisso de que **todos os materiais empregados** atenderão rigorosamente às especificações do memorial descritivo e às **normas técnicas vigentes**, especialmente as normas da ABNT, não sendo aceitos materiais em desacordo, cuja substituição correrá por conta exclusiva da contratada;

15) que a **contratada assume integral responsabilidade** por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte de pessoal, garantias e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;

16) que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

17) **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto;

18) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Obs. 01: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que foi efetuada a visita prévia fornecendo o Atestado de Visita técnica (constante no item 11.1.4., letra f) assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia OU que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo dispensado a visita técnica (constante na declaração unificada, Letra i) nº 12).

Obs. 02: O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (49) 3338-0010 junto ao setor de engenharia/arquitetura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Obs. 03: Caso opte pela visita prévia, apresentar o atestado de visita técnica assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa **e também do responsável técnico do Município que acompanhar.**

Obs. 04: Caso o licitante conheça o local e as condições do serviço, deverá declarar essa situação, **NA DECLARAÇÃO UNIFICADA (letra i), nº 12).**

11.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "HABILITAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
ABERTURA: 17/02/2026 HORA: 09h00min.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.4. Toda a documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no **Original** ou em **fotocópia autenticada por cartório** competente **ou servidor da administração deste município**.

11.4.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta** deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.

11.5. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

11.6. Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. O Agente de Contratação/Comissão, após abertura do envelope da HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.1. O recurso pode ser protocolado tanto presencialmente (no Paço Municipal) quanto por meio eletrônico, por meio do e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br.

12.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DO CONTRATO:

14.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. No momento da convocação da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação dos nomes dos trabalhadores que realizarão a obra, com a comprovação do vínculo laborativo, como carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

14.1.3. O início da execução do objeto será o descrito na ordem de serviço.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 14.2.1 deste edital.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.

14.6. Os serviços deverão ser prestados mensalmente conforme consta no cronograma físico financeiro.

14.6.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput,* da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

15.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico-financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

16.1.1. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

16.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.4. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

16.5. O Município se compromete a efetuar o pagamento em 30 dias após a emissão da medição, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Departamento de Compras do Município.

16.5. Do reajustamento:

16.5.1. O preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/202, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

16.5.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Do reequilíbrio:

16.6.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

16.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

16.7. As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória; e

b.2) mora;

c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) a reincidência.

17.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de

b) licitar e contratar;

c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

17.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f)até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

19.4. Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

19.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Prefeito Municipal Sr. Dirceu Hoss, e Fiscal de Contrato a servidora Deisi Salfner Feilstrecker, Arquiteta e Urbanista (CAU/SC A254872-0),

19.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006; e
h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 02 de fevereiro de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900 Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=EB51577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.03 21:13:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC apresenta demanda recorrente por moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, evidenciando a existência de déficit habitacional e de condições inadequadas de moradia para parcela significativa da população local. Tal cenário impõe à Administração Pública a adoção de medidas concretas para assegurar o acesso à moradia digna, em conformidade com as políticas públicas habitacionais e com os direitos sociais previstos na Constituição Federal. A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município em implementar ações estruturantes na área habitacional, bem como do compromisso assumido por meio do Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, que prevê a construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, com recursos federais operacionalizados pela Caixa Econômica Federal. Atualmente, o Município não dispõe de unidades habitacionais públicas para atendimento da demanda existente, tampouco de capacidade técnica, operacional e de pessoal para executar diretamente obra dessa natureza, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada em engenharia, com experiência comprovada na execução de obras habitacionais. A ausência da contratação inviabilizaria a execução do empreendimento, ocasionando prejuízos ao interesse público, como a manutenção do déficit habitacional, o comprometimento da política pública de habitação, o risco de descumprimento do Termo de Compromisso e a consequente possibilidade de perda dos recursos financeiros destinados ao projeto. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida essencial para viabilizar a execução do empreendimento habitacional, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover melhorias efetivas nas condições de moradia da população beneficiária.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO A contratação pretendida não se encontrava originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026. Tal circunstância decorre do fato de que a demanda está vinculada a recursos oriundos de transferência voluntária da União, formalizados por meio do Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, cuja efetiva celebração e liberação ocorreram posteriormente à elaboração e aprovação do referido planejamento. Ressalta-se que a presente contratação atende a necessidade superveniente, não previsível à época da consolidação do PCA 2026, enquadrando-se nas hipóteses admitidas pela legislação vigente, desde que devidamente justificada e formalizada, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público. Ainda que não prevista inicialmente no PCA, a contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento governamental, notadamente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais contemplam ações e programas voltados à política habitacional e à promoção do direito à moradia digna. Dessa forma, resta demonstrado que, embora não prevista originalmente no PCA 2026, a contratação mostra-se regular, necessária e compatível com o planejamento administrativo, não comprometendo a governança das contratações públicas nem a correta aplicação dos recursos públicos.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A presente contratação refere-se à execução de obras de engenharia para a construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, no Município de Cunhataí/SC, destinadas ao	**NÃO** Mas se não responder,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

atendimento de famílias de baixa renda, conforme projetos e documentos técnicos. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à empresa contratada, vencedora do certame licitatório, a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo o fornecimento de materiais, contratação e gestão de mão de obra, disponibilização de equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários, sendo vedada a subcontratação dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e previamente autorizadas pela Administração. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância aos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, elaborados conforme projeto padrão da Caixa Econômica Federal, bem como às condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA. Como requisitos para a contratação, deverão ser atendidas as seguintes condições e apresentados os respectivos documentos: **1. Habilitação** **1.1. Quanto a Habilitação Jurídica** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto a regularidade fiscal** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contractual; **c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica financeira** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente; **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** junto ao **CREA** (Lei nº 5.194/66) ou **CAU/BR** (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data da habilitação, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da empresa, devendo constar o vínculo do profissional responsável técnico.

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CRT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CRT de Santa Catarina;

b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanismo,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do Edital;

Obs: A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU/CRT como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

c) **Certidão de Registro de Pessoa Física** do profissional indicado como responsável técnico, emitida pelo CREA/CAU competente, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

Obs: Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras de engenharia de porte e complexidade semelhantes ao objeto da contratação.

e) Apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA/CAU, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra semelhante.

Obs: a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"e"** desse edital.

f) **Atestado de visita técnica**, fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC, realizada por engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa, **ou**, declaração formal de pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço, (constante na Declaração Unificada – letra i) nº 12);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

g) **Relação nominal dos trabalhadores** que atuarão na execução da obra, com comprovação de vínculo empregatício, como carteira de trabalho ou contrato de trabalho, **como requisito prévio para a assinatura do contrato**;

h) Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa (dispensado este documento for apresentado no credenciamento).

i) **Declaração Unificada,** conforme o modelo do ANEXO VI, atestando:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
3) o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
4) que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
5) que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
8) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;
9) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
10) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
11) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
12) que conhece o local e as condições de realização do serviço, **tendo dispensado a visita técnica** (ou em caso de ter feito a visita técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica constante no item 11.4., letra f));
13) que manterá na obra _____ (nome do responsável técnico - arquiteto ou engenheiro) responsável pela execução da obra até o recebimento definitivo, sendo vedada sua substituição sem autorização expressa da Administração;
14) que a contratada assume o compromisso de que **todos os materiais empregados** atenderão rigorosamente às especificações do memorial descritivo e às **normas técnicas vigentes**, especialmente as normas da ABNT, não sendo aceitos materiais em desacordo, cuja substituição correrá por conta exclusiva da contratada;
15) que a **contratada assume integral responsabilidade** por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte de pessoal, garantias e quaisquer outros custos diretos ou indiretos; 16) que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais; 17) **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto; 18) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. **Obs. 01:** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que foi efetuada a visita prévia fornecendo o Atestado de Visita técnica (constante no item 11.4., letra f) assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia OU que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo dispensado a visita técnica (constante na declaração unificada, Letra i) nº 12). **Obs. 02:** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (49) 3338-0010 junto ao setor de engenharia/arquitetura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. **Obs. 03: Caso opte pela visita prévia, apresentar o atestado de visita técnica assinado pelo** engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa **e também do responsável técnico do Município que acompanhar.** **Obs. 04: Caso o licitante conheça o local e as condições do serviço**, deverá declarar essa situação, **NA DECLARAÇÃO UNIFICADA (letra i), nº 12).** Por fim, será obrigatória a formalização de contrato administrativo entre o Município de Cunhataí/SC e a empresa vencedora da licitação, estabelecendo-se de forma clara as condições de execução, direitos, deveres e responsabilidades das partes, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que a contratação se dará exclusivamente por empreitada, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre o Município de Cunhataí/SC e os empregados da contratada, cabendo a esta a seleção, capacitação, gerenciamento da mão de obra e o cumprimento integral das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, garantindo a adequada execução do objeto dentro dos prazos e padrões exigidos.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas possíveis de solução, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade administrativa, especialmente no contexto da política pública de habitação e das exigências do agente financiador. No levantamento realizado, foram consideradas as seguintes alternativas:	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Execução direta pelo Município (administração direta) Esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado suficiente para a execução de obra de engenharia dessa natureza, tampouco possui equipamentos e capacidade gerencial adequados para garantir o cumprimento dos prazos, padrões técnicos e exigências normativas e contratuais. **b) Aquisição de unidades habitacionais prontas no mercado imobiliário** A aquisição de imóveis prontos foi analisada, porém revelou-se tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, em razão da indisponibilidade, no mercado local, de unidades que atendam simultaneamente aos critérios de Habitação de Interesse Social, aos padrões de acessibilidade, às especificações técnicas exigidas pelo programa habitacional e às condições de preço compatíveis com os recursos disponíveis. **c) Locação de imóveis para atendimento da demanda habitacional** A alternativa de locação não atende à finalidade do programa habitacional, por não gerar solução definitiva ao déficit habitacional, além de representar custo continuado ao erário, sem incorporação de patrimônio público ou social e sem atender às diretrizes do Termo de Compromisso firmado. **d) Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia (empreitada)** A contratação de empresa especializada para a construção das unidades habitacionais mostrou-se a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, uma vez que possibilita: atendimento integral às especificações técnicas, normas da ABNT e critérios de acessibilidade; execução conforme projetos previamente aprovados e orçamento definido; melhor controle dos custos e dos prazos de execução; cumprimento das exigências do agente financiador quanto à execução, fiscalização e prestação de contas; incorporação das unidades habitacionais ao patrimônio social destinado à população beneficiária. Do ponto de vista econômico, a execução da obra por meio de contratação especializada permite maior previsibilidade orçamentária, com preços definidos a partir de planilhas referenciais, além de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento licitatório, assegurando a competitividade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, na forma de empreitada, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade identificada, alinhando-se aos objetivos da política habitacional, às exigências legais e às condições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado com o agente financiador.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, destinada à construção de conjunto habitacional de interesse social, padrão popular, composto por 20 (vinte) unidades habitacionais térreas, a serem implantadas em lotes previamente definidos pelo Município de Cunhataí/SC, localizados no Loteamento Sehnem, Loteamento Franken e Loteamento Herrmann, todos situados na área central do Município de Cunhataí/SC. A solução abrange a execução completa das edificações, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, gerenciamento técnico, controle de qualidade e demais insumos necessários, desde os serviços preliminares até a entrega final das unidades habitacionais em condições plenas de uso, segurança e habitabilidade. As unidades habitacionais	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

serão executadas conforme projeto arquitetônico e projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade e demais exigidos), observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, as normas de desempenho da edificação, a legislação urbanística municipal e as diretrizes dos programas de Habitação de Interesse Social, bem como as exigências do agente financiador. A implantação do empreendimento contempla, além da construção das moradias, a execução da infraestrutura básica necessária, incluindo serviços de movimentação de terra, fundações, sistemas de drenagem, redes de água e esgoto, ligações elétricas, acessos, passeios e demais elementos indispensáveis à funcionalidade, segurança e durabilidade do conjunto habitacional, conforme responsabilidades definidas nos projetos e instrumentos contratuais. A solução prioriza a adoção de técnicas construtivas economicamente eficientes, compatíveis com o padrão popular, sem prejuízo da qualidade, durabilidade, segurança estrutural, salubridade e conforto mínimo exigidos, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração Pública ao longo do ciclo de vida do empreendimento. Ao final da execução, o empreendimento será entregue totalmente concluído, regularizado e apto à ocupação, atendendo à finalidade pública de redução do déficit habitacional, promoção da inclusão social, melhoria das condições de moradia das famílias beneficiadas e fortalecimento da política habitacional do Município, em consonância com o interesse público e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES Os quantitativos dos serviços e itens previstos para a construção de **20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social**, correlacionados ao objeto a ser contratado, foram obtidos a partir dos projetos que integram o Projeto Executivo, os quais observaram as diretrizes técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), elaborado pela Caixa Econômica Federal, e considerando os preços praticados com base na Tabela SINAPI, tendo como referência o mês de setembro de 2025. As quantidades de cada item estão devidamente informadas no orçamento, no memorial de cálculo e no projeto, **todos anexos a este processo**.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
ESTIMATIVA DO VALORES De acordo com o projeto padrão elaborado pela Caixa Econômica Federal, e considerando os preços praticados com base na Tabela SINAPI, tendo como referência o mês de setembro de 2025, a estimativa de valores para a presente contratação é de **R$ 3.303.701,40** (três milhões, trezentos e três mil, setecentos e um reais e quarenta centavos), como valor global para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais. Desse montante, R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) correspondem a recursos provenientes do Governo Federal, e R$ 503.701,40 (quinhentos e três mil e setecentos e um reais e quarenta centavos) referem-se a recursos próprios do Município de Cunhataí.	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de maior vantajosidade para a Administração Pública. Após análise técnica e econômica, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, considerando-se a natureza integrada da obra de engenharia e a necessidade de execução coordenada e contínua dos serviços. A construção das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, embora implantadas em lotes distintos, constitui empreendimento único, com projetos padronizados, cronograma físico-financeiro unificado, orçamento global e interdependência entre as etapas de execução, o que demanda gestão técnica centralizada e responsabilidade única pela qualidade, pelos prazos e pela compatibilidade entre os serviços executados. O eventual parcelamento da contratação, seja por unidades habitacionais, por etapas construtivas ou por loteamentos, poderia resultar em:	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas; aumento do risco de incompatibilidades técnicas e construtivas; elevação dos custos indiretos e administrativos; maior complexidade na fiscalização e no controle da execução; comprometimento dos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso firmado com o agente financiador. Do ponto de vista econômico, a contratação de forma global possibilita ganhos de escala, maior racionalização dos recursos, redução de custos unitários e melhor previsibilidade orçamentária, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, as exigências técnicas, operacionais e de prestação de contas estabelecidas pelo agente financiador recomendam a centralização da responsabilidade contratual, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Município. Diante do exposto, resta justificada a opção pela não realização do parcelamento da contratação, adotando-se a contratação única e integrada do objeto, por atender de forma mais eficiente aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Após análise do escopo da contratação pretendida, verifica-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que a solução proposta contempla de forma integral e suficiente todos os serviços, fornecimentos e atividades indispensáveis à construção do conjunto habitacional de interesse social. A contratação abrangerá a execução completa da obra de engenharia, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, gerenciamento técnico e demais insumos necessários, desde os serviços preliminares até a entrega final das unidades habitacionais em condições plenas de uso, segurança e habitabilidade, conforme definido nos projetos e documentos técnicos. As atividades de fiscalização e acompanhamento da obra serão realizadas pela equipe técnica do Município e/ou da Associação dos Municípios do Entre Rios (AMERIOS), não demandando contratação específica para tal finalidade, e as intervenções de infraestrutura necessárias encontram-se contempladas no objeto ou sob responsabilidade previamente definida do ente municipal, não configurando contratações interdependentes. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é autônoma e suficiente, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a sua plena execução, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS Com a execução das obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, o Município de Cunhataí/SC pretende alcançar os seguintes resultados: **a)** Redução do déficit habitacional local, ampliando o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda; **b)** Atendimento ao interesse público, com impactos sociais positivos e duradouros para o Município; **c)** Melhoria da qualidade de vida da população atendida, com reflexos positivos na saúde, segurança e inclusão social; **d)** Atendimento às normas técnicas e legais vigentes, especialmente às normas da ABNT, às exigências da Caixa Econômica Federal e às disposições do Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA; **e)** Fortalecimento da política habitacional municipal, em consonância com os instrumentos de planejamento urbano e com as diretrizes dos programas de habitação de interesse social; **f)** Promoção da inclusão social e da dignidade humana, por meio da oferta de habitações que contribuam para a estabilidade social e a melhoria do bem-estar das famílias atendidas; **g)** Ordenamento urbano e redução de ocupações irregulares, contribuindo para a mitigação de riscos sociais e ambientais;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

h) Estímulo ao desenvolvimento econômico local, com a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução das obras; **i)** Valorização do patrimônio público e do investimento realizado, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos federais e municipais; **j)** Cumprimento dos objetivos das políticas públicas habitacionais, fortalecendo as ações do Município voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável e à função social da moradia; **k)** Aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos, garantindo a execução do empreendimento dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos. Com a conclusão e entrega das unidades habitacionais, espera-se disponibilizar à população habitações adequadas, seguras e em condições plenas de uso, alinhadas às diretrizes das políticas habitacionais e ao atendimento do interesse público, promovendo impactos sociais positivos e duradouros para o Município de Cunhataí/SC.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá: **a)** concluir e aprovar os documentos técnicos necessários à contratação (ETP, TR, Projetos, Orçamentos e Cronogramas); **b)** assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA; **c)** designar gestor e fiscais do contrato; **d)** elaborar e aprovar o edital de licitação, observando a Lei nº 14.133/2021 e as exigências do agente financiador; **e)** realizar o procedimento licitatório e verificar a regularidade da empresa vencedora; e **f)** formalizar o contrato administrativo, após o cumprimento de todas as exigências legais.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A execução das obras poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, típicos da construção civil, tais como geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos, consumo de água e energia e intervenções no solo. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá: adotar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos; implementar ações de controle de poeira e ruídos, em conformidade com a legislação vigente; promover o uso racional de água e energia durante a execução da obra; prevenir a contaminação do solo e das águas, com armazenamento e manejo adequados de materiais e substâncias. O projeto prioriza soluções que favorecem a ventilação e iluminação naturais, bem como sistemas compatíveis com a eficiência energética e o uso racional de recursos. Quando aplicável, será observada a logística reversa para destinação e reciclagem de embalagens, sobras de materiais e resíduos recicláveis, conforme a legislação ambiental vigente. Os impactos ambientais são considerados controláveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade ambiental do empreendimento.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social mostra-se adequada, necessária e proporcional para o atendimento da necessidade identificada. A solução proposta atende aos requisitos técnicos, legais, operacionais e econômicos, revela-se compatível com o planejamento municipal e com as diretrizes dos programas de habitação de	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

interesse social, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município junto ao agente financiador. Resta evidenciado que a contratação é capaz de atender de forma eficiente e eficaz à demanda por moradia digna, contribuindo para a redução do déficit habitacional, a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária e a promoção do interesse público. Assim, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.	

Cunhataí/SC, 30 de janeiro de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretária/Órgão	Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E FISCALIZADORES.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	CONSTRUÇÃO DE CASA TÉRREA ACESSÍVEL, 2 QUARTOS, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023.	1	1	R$ 3.303.701,40	R$ 3.303.701,40

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	De acordo com o projeto padrão elaborado pela Caixa Econômica Federal, e considerando os preços praticados com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotando-se como mês de referência setembro de 2025, a estimativa de valor para a presente contratação é de **R$ 3.303.701,40** (três milhões, trezentos e três mil, setecentos e um reais e quarenta centavos) **COMO VALOR GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS.** Do valor total estimado para a construção das 20 unidades habitacionais, R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) correspondem a recursos provenientes do Governo Federal, enquanto R$ 503.701,40 (quinhentos e três mil, setecentos e um reais e quarenta centavos) referem-se a recursos próprios do Município de Cunhataí/SC, conforme pactuado no instrumento de transferência e nas disposições orçamentárias vigentes. O valor estimado foi apurado a partir de planilha orçamentária detalhada, elaborada com base nos quantitativos definidos nos projetos e memoriais descritivos, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, e destina-se exclusivamente à orientação da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.024	1.500.0000.0500	109/2026	Manutenção das Ações de Habitação – Recursos Ordinários
1.024	1.899.0000.0899	109/2026	Manutenção das Ações de Habitação – Outros Recursos Vinculados
1.024	1.706.0000.0000	109/2026	Manutenção das Ações de Habitação – Transferência Especial da União

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5. Vigência	O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, período no qual deverão ser executadas integralmente as obras de engenharia destinadas à construção das 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, incluindo todos os serviços necessários à sua completa finalização. A vigência do contrato decorrente do presente Termo de Referência estender-se-á até 31 de dezembro de 2027, abrangendo, além do prazo de execução, os períodos necessários para medições, pagamentos, eventuais ajustes, recebimento provisório e definitivo, bem como demais obrigações contratuais. Os prazos poderão ser prorrogados ou ajustados, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificados, mediante termo aditivo, observadas as disposições do Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, a manutenção do interesse público e a disponibilidade orçamentária.
6. Justificativa	A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Cunhataí/SC promover ações voltadas à redução do déficit habitacional e à garantia do direito social à moradia digna, especialmente para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social. A execução de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social insere-se no contexto das políticas públicas habitacionais, viabilizadas por meio de parceria entre o Município e o Governo Federal, formalizada através do Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, que estabelece as diretrizes técnicas, financeiras e operacionais para a implementação do empreendimento. A contratação de empresa especializada em obras de engenharia mostra-se imprescindível para assegurar a qualidade técnica, a segurança, a durabilidade e o desempenho das edificações, considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de atendimento às normas técnicas vigentes, em especial às normas da ABNT, bem como às exigências dos órgãos financiadores, fiscalizadores e de controle. Ressalta-se que a execução das obras contribuirá diretamente para a melhoria das condições de vida da população beneficiada, promovendo inclusão social, segurança habitacional e desenvolvimento urbano ordenado, além de gerar impactos positivos na economia local, por meio da geração de empregos e da movimentação do setor da construção civil. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, encontra respaldo na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e está devidamente alinhada ao planejamento da Administração Municipal, sendo essencial para a consecução das metas estabelecidas no programa habitacional e para o atendimento das demandas sociais do Município.
7. Requisitos da Contratação	A presente contratação refere-se à execução de obras de engenharia para a construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, no Município de Cunhataí/SC, destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda, conforme projetos e documentos técnicos. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à empresa contratada, vencedora do certame licitatório, a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo o fornecimento de materiais, contratação e gestão de mão de obra, disponibilização de equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários, sendo vedada a subcontratação dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e previamente autorizadas pela Administração. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância aos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, elaborados conforme projeto padrão da Caixa Econômica Federal, bem como às condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA. Como requisitos para a contratação, deverão ser atendidas as seguintes condições e apresentados os respectivos documentos: **1. Habilitação** **1.1. Quanto a Habilitação Jurídica** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto a regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contractual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** junto ao **CREA** (Lei nº 5.194/66) ou **CAU/BR** (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data da habilitação, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da empresa, devendo constar o vínculo do profissional responsável técnico.

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CRT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CRT de Santa Catarina;

b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanismo,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do Edital;

Obs: A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Trabalho e do Livro de Registro de empregados ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU/CRT como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

c) **Certidão de Registro de Pessoa Física** do profissional indicado como responsável técnico, emitida pelo CREA/CAU competente, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.
Obs: Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras de engenharia de porte e complexidade semelhantes ao objeto da contratação.
e) Apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA/CAU, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra semelhante.
Obs: a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"e"** desse edital.
f) **Atestado de visita técnica**, fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC, realizada por engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa, **ou**, declaração formal de pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço, (constante na Declaração Unificada – letra i) nº 12);
g) **Relação nominal dos trabalhadores** que atuarão na execução da obra, com comprovação de vínculo empregatício, como carteira de trabalho ou contrato de trabalho, **como requisito prévio para a assinatura do contrato**;
h) Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa (dispensado este documento for apresentado no credenciamento).

i) **Declaração Unificada**, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
3) o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
4) que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5) que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;
9) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
10) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
11) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma fisico-financeiro.
12) que conhece o local e as condições de realização do serviço, **tendo dispensado a visita técnica** (ou em caso de ter feito a visita técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica constante no item 11.4., letra f));
13) que manterá na obra _____ (nome do responsável técnico - arquiteto ou engenheiro) responsável pela execução da obra até o recebimento definitivo, sendo vedada sua substituição sem autorização expressa da Administração;
14) que a contratada assume o compromisso de que **todos os materiais empregados** atenderão rigorosamente às especificações do memorial descritivo e às **normas técnicas vigentes**, especialmente as normas da ABNT, não sendo aceitos materiais em desacordo, cuja substituição correrá por conta exclusiva da contratada;
15) que a **contratada assume integral responsabilidade** por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte de pessoal, garantias e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;
16) que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
17) **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto;
18) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. **Obs. 01:** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que foi efetuada a visita prévia fornecendo o Atestado de Visita técnica (constante no item 11.4., letra f) assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia OU que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo dispensado a visita técnica (constante na declaração unificada, Letra i) nº 12). **Obs. 02:** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (49) 3338-0010 junto ao setor de engenharia/arquitetura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. **Obs. 03: Caso opte pela visita prévia, apresentar o atestado de visita técnica assinado pelo** engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa **e também do responsável técnico do Município que acompanhar.** **Obs. 04: Caso o licitante conheça o local e as condições do serviço**, deverá declarar essa situação, **NA DECLARAÇÃO UNIFICADA (letra i), nº 12).** Por fim, será obrigatória a formalização de contrato administrativo entre o Município de Cunhataí/SC e a empresa vencedora da licitação, estabelecendo-se de forma clara as condições de execução, direitos, deveres e responsabilidades das partes, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que a contratação se dará exclusivamente por empreitada, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre o Município de Cunhataí/SC e os empregados da contratada, cabendo a esta a seleção, capacitação, gerenciamento da mão de obra e o cumprimento integral das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, garantindo a adequada execução do objeto dentro dos prazos e padrões exigidos.
8.1. Prazo	**8.1.1. Prazo de Execução** A execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal. **8.1.2. Prorrogação do Prazo** O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que haja prévio requerimento formal da contratada, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do prazo originalmente pactuado. A prorrogação somente será autorizada quando a justificativa apresentada for considerada idônea, razoável e devidamente comprovada, e desde que esteja amparada pelas hipóteses previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições do Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, observada a manutenção do interesse público e a disponibilidade orçamentária.
8.2. Local	As obras serão executadas em imóveis de Propriedade do Município de Cunhataí, a saber: imóvel de matrícula nº 11.254, localizado no Loteamento Herrmann; imóvel de matrícula nº 12.386, localizado no Loteamento Franken; e imóvel de matrícula nº 14.474, localizado no Loteamento Sehnem, todos localizados no centro do Município de Cunhataí, os quais atualmente encontram-se em processo de divisão em imóveis menores, objetivando a individualização de matrículas para cada unidade habitacional a ser construída por meio do programa habitacional.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.3. Resultados Pretendidos com o Objeto	Com a execução das obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, o Município de Cunhataí/SC pretende alcançar os seguintes resultados: **l)** Redução do déficit habitacional local, ampliando o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda; **m)** Atendimento ao interesse público, com impactos sociais positivos e duradouros para o Município; **n)** Melhoria da qualidade de vida da população atendida, com reflexos positivos na saúde, segurança e inclusão social; **o)** Atendimento às normas técnicas e legais vigentes, especialmente às normas da ABNT, às exigências da Caixa Econômica Federal e às disposições do Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA; **p)** Fortalecimento da política habitacional municipal, em consonância com os instrumentos de planejamento urbano e com as diretrizes dos programas de habitação de interesse social; **q)** Promoção da inclusão social e da dignidade humana, por meio da oferta de habitações que contribuam para a estabilidade social e a melhoria do bem-estar das famílias atendidas; **r)** Ordenamento urbano e redução de ocupações irregulares, contribuindo para a mitigação de riscos sociais e ambientais; **s)** Estímulo ao desenvolvimento econômico local, com a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução das obras; **t)** Valorização do patrimônio público e do investimento realizado, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos federais e municipais; **u)** Cumprimento dos objetivos das políticas públicas habitacionais, fortalecendo as ações do Município voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável e à função social da moradia; **v)** Aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos, garantindo a execução do empreendimento dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos. Com a conclusão e entrega das unidades habitacionais, espera-se disponibilizar à população habitações adequadas, seguras e em condições plenas de uso, alinhadas às diretrizes das políticas habitacionais e ao atendimento do interesse público, promovendo impactos sociais positivos e duradouros para o Município de Cunhataí/SC.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedida pela Administração Municipal, a qual autorizará o início da execução das obras objeto do presente Termo de Referência, observadas as condições contratuais estabelecidas.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	9.2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, bem como com as condições estabelecidas no edital, no contrato e no Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA. 9.2.2. Durante a vigência do contrato, a contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com o valor proposto, observando rigorosamente os quantitativos previstos, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos, não sendo admitidas alterações sem prévia e expressa autorização da Administração.
9.3. Condições de Recebimento	O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, mediante vistoria técnica, aferição dos serviços executados e emissão de boletins de medição, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, ficando condicionado à apresentação da documentação exigida.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	9.3.1. Primeira Medição Para fins de liberação da primeira medição, a contratada deverá apresentar: a) **ART ou RRT de execução da obra**, devidamente registrada; b) **CNO – Cadastro Nacional de Obra**, junto à Receita Federal do Brasil; c) **Certidão de Regularidade do FGTS**; d) **Certidão de Regularidade da Fazenda Federal**, inclusive Dívida Ativa da União; e) **Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual**; f) **Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal**; g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**; h) **Diário de obra**, devidamente preenchido e assinado, contendo a relação dos trabalhadores e demais informações pertinentes; i) **Nota Fiscal eletrônica**, devidamente emitida e assinada. **9.3.2. Demais Medições** Para as medições subsequentes, a contratada deverá apresentar: a) **Certidão de Regularidade do FGTS**; b) **Certidão de Regularidade da Fazenda Federal**, inclusive Dívida Ativa da União; c) **Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual**; d) **Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal**; e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**; f) **Diário de obra**, devidamente preenchido e assinado, contendo a relação dos trabalhadores e demais informações pertinentes; g) **Nota Fiscal eletrônica**, devidamente emitida e assinada. **9.3.3. Última Medição** Para fins de liberação da última medição e do recebimento provisório da obra, a contratada deverá apresentar: a) **Certidão de Regularidade do FGTS**; b) **Certidão de Regularidade da Fazenda Federal**, inclusive Dívida Ativa da União; c) **Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual**; d) **Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal**; e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**; f) **Diário de obra**, devidamente preenchido e assinado, contendo a relação dos trabalhadores e demais informações pertinentes; g) **Nota Fiscal eletrônica**, devidamente emitida e assinada; h) **Baixa do CNO – Cadastro Nacional de Obra**, junto à Receita Federal do Brasil. O recebimento definitivo da obra ocorrerá após a comprovação da execução integral do objeto, a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e o atendimento de todas as exigências contratuais, técnicas e legais.
10. Proposta	As propostas apresentadas deverão atender integralmente às condições, exigências e especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que integram o processo. Serão desclassificadas as propostas que: a) não atendam às exigências técnicas, formais ou legais previstas no Edital e neste Termo de Referência; b) apresentem valores manifestamente inexequíveis; e c) apresentem valor global superior ao preço máximo estimado para a contratação, conforme orçamento de referência.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante medições, devidamente atestadas pela fiscalização, com base no Boletim de Medição e no cronograma físico-financeiro aprovado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida, o pagamento será realizado pela Contratante por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da medição aprovada, condicionado à liberação dos recursos e à regularidade fiscal da contratada.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e memorial descritivo. A contratada será responsável pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo da obra. A Contratante poderá exigir a correção de vícios ou defeitos verificados nesse período, observando-se o prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias após a constatação, conforme parágrafo único do art. 618 do Código Civil.
13. Obrigações da Contratada	Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas em lei, no edital e no contrato: I. Executar integralmente o objeto contratado, sob regime de empreitada, sendo vedada a subcontratação, salvo autorização expressa da Administração; II. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas; III. Manter a regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis junto ao CREA/SC e/ou CAU; IV. Providenciar ART/RRT, licenças, registros e demais exigências legais junto aos órgãos competentes; V. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução da obra; VI. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual; VII. Cumprir a legislação trabalhista, as normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive com o fornecimento de EPIs; VIII. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução da obra; IX. Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante e dos órgãos de controle, prestando informações sempre que solicitado; X. Executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais, cronograma e determinações da fiscalização; XI. Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança; XII. Manter e apresentar diário de obra atualizado como condição para medições; XIII. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo ou rejeitados pela fiscalização; XIV. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, bem como por acidentes de trabalho; XV. Comunicar formalmente a conclusão da obra e entregar a documentação técnica exigida, inclusive projetos “as built”, quando aplicável; XVI. Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço; XVII. Aceitar acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
14. Obrigações do Contratante	Compete à Contratante: I. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada; II. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de servidor formalmente designado; III. Notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução contratual; IV. Disponibilizar as condições necessárias para a adequada execução da obra; V. Verificar a regularidade fiscal da contratada durante a execução do contrato;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	VI. Efetuar os pagamentos devidos, conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no contrato; VII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.
15. Gestor e Fiscal do Contrato	
16. Penalidades	O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução do objeto em desacordo com o contrato, o Edital ou este Termo de Referência, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: I. Advertência, nos casos de infração de menor gravidade; II. Multa, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e no Contrato, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou descumprimento de cláusulas contratuais; III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legalmente previsto, nos casos de infrações graves; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de conduta dolosa, fraude, má-fé ou prejuízo relevante ao erário. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
17. Condições Gerais	As disposições a seguir estabelecem as condições gerais aplicáveis à contratação, definindo os parâmetros normativos, técnicos e administrativos que regerão a execução do objeto, bem como as responsabilidades das partes envolvidas, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública: a) A contratação reger-se-á pelo disposto neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis e nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA; b) Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo; c) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se por eventuais danos ou irregularidades; d) Qualquer alteração contratual somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado, observadas as hipóteses legais; e) A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto; f) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública. As presentes condições gerais complementam as demais cláusulas do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, integrando o conjunto de normas que disciplinam a contratação e a execução do objeto, assegurando a observância do interesse público, da legalidade, da eficiência e da adequada aplicação dos recursos públicos.
18. Gestor e Fiscal do Contrato	
18.1. Gestor do Contrato	

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Dirceu Hoss	Prefeito Municipal	
18.2. Fiscal do Contrato		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Deisi S.	Arquiteta e Urbanista	338236701

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Feilstrecker		

Cunhataí/SC, 28 de janeiro de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 337454

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E FISCALIZADORES.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: _____/_____/_____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Concorrência Presencial nº 02/2026, do Processo Administrativo nº 17/2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E FISCALIZADORES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CONSTRUÇÃO DE CASA TÉRREA ACESSÍVEL, 2 QUARTOS, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023.	1	1		

Valor total da proposta de preços para a execução de obras de engenharia e construção civil visando a construção de 20 unidades habitacionais R$ _____ (_____).

1. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
2. Os serviços serão prestados conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária o qual consta em anexo ao edital. No serviço estão inclusas despesas com mão de obra para retirada/remoção de estrutura existente, mão de obra para a instalação de estrutura nova e demais despesas para a perfeita entrega dos serviços.
3. Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.
4. Declaramos ter ciência da fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado pelo Município
5. **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**: 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: ____/_____/_____.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: ____/____/_____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**:

29) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

30) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
31) o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
32) que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
33) que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
34) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
35) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
36) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;
37) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
38) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
39) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
40) que conhece o local e as condições de realização do serviço, **tendo dispensado a visita técnica** (ou em caso de ter feito a visita técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica constante no item 11.4., letra f));
41) que manterá na obra _____ (nome do responsável técnico - arquiteto ou engenheiro) responsável pela execução da obra até o recebimento definitivo, sendo vedada sua substituição sem autorização expressa da Administração;
42) que a contratada assume o compromisso de que **todos os materiais empregados** atenderão rigorosamente às especificações do memorial descritivo e às **normas técnicas vigentes**, especialmente as normas da ABNT, não sendo aceitos materiais em desacordo, cuja substituição correrá por conta exclusiva da contratada;
43) que a **contratada assume integral responsabilidade** por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte de pessoal, garantias e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

44) que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

45) **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto;

46) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME
CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Entregar dentro do Envelope de nº 02

ATENÇÃO

Obs. 01: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que foi efetuada a visita prévia fornecendo o Atestado de Visita técnica (constante no Edital, item 11.1.4., letra f) assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia OU que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo dispensado a visita técnica (constante na declaração unificada, Edital 11.1.4., letra i) nº 12).
Obs. 02: O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (49) 3338-0010 junto ao setor de engenharia/arquitetura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
Obs. 03: Caso opte pela visita prévia, apresentar o atestado de visita técnica assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa **e também do responsável técnico do Município que acompanhar.**

Obs. 04: Caso o licitante conheça o local e as condições do serviço, deverá declarar essa situação, **NA DECLARAÇÃO UNIFICADA (Edital 11.1.4., letra i), nº 12).**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: _____/_____/_____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, doravante denominado **CONTRATANTE. CONTRATADA**: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____. situada _____., SC, neste ato representada por seu(a) representante legal portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato se vinculasse ao Processo **Administrativo nº 94/2025 – Concorrência Presencial nº 09/2025** e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987344/2025/MCIDADES/CAIXA, ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E FISCALIZADORES.

1.2. Do valor do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CONSTRUÇÃO DE CASA TÉRREA ACESSÍVEL, 2 QUARTOS, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023.	1	1		

1.3. O valor total refere-se ao VALOR GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Deverá ser a obra executada/entregue conforme cronograma fisico financeiro, de 12 (doze) meses.

2.1.1. A possibilidade de prorrogação necessita de prévio requerimento à Administração antes do termo final, sendo autorizada apenas na hipótese da justificativa apresentada ser compreendida como idônea e razoável.

2.2. A Periodicidade da Medição e o prazo da Execução da Obra deverá seguir o previsto no cronograma fisico financeiro.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

a) Memorial descritivo e Especificações Técnicas;

b) Projeto Técnico;

c) Planilhas orçamentárias; e

d) Cronograma Físico Financeiro;

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo vedada a subcontratação.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”.

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

e) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

f) No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da Contratante, impugnar as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

g) À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Executar integralmente o objeto contratado, sob regime de empreitada, sendo vedada a subcontratação, salvo autorização expressa da Administração;

b) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Manter a regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis junto ao CREA/SC e/ou CAU;

d) Providenciar ART/RRT, licenças, registros e demais exigências legais junto aos órgãos competentes;

e) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução da obra;

f) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual;

g) Cumprir a legislação trabalhista, as normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive com o fornecimento de EPIs;

h) Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução da obra;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

i) Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante e dos órgãos de controle, prestando informações sempre que solicitado;

j) Executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais, cronograma e determinações da fiscalização;

k) Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança;

l) Manter e apresentar diário de obra atualizado como condição para medições;

m) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo ou rejeitados pela fiscalização;

n) Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, bem como por acidentes de trabalho;

o) Comunicar formalmente a conclusão da obra e entregar a documentação técnica exigida, inclusive projetos "as built", quando aplicável;

p) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

q) Aceitar acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

r) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

s) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Cunhataí/SC ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

t) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

u) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

v) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

w) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

x) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

y) Acatar as decisões e observações feitas pelo Técnico Responsável da Contratante que serão formuladas por escrito;

z) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

aa) Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, a fim de se evitar desperdícios, sendo de responsabilidade da contratada a remoção de materiais gerados ou sobras;

bb) Dar início à execução em até 5 (cinco) dias úteis após receber a ORDEM DE SERVIÇO, salvo se apresentar justificativa plausível;

cc) A contratada fica obrigada a fornecer EPI para seus funcionários;

dd) Entregar os diários de obra preenchidos com todas as informações necessárias e aceite dos mesmos pela fiscalização, como requisito básico para a realização da medição;

ee) Obedecer na íntegra os projetos e padrão construtivo fornecidos, sendo vedada qualquer alteração sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal com a formalização do respectivo aval;

ff) Manter o canteiro em ordem e sem entulhos;

gg) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Técnico Responsável da Contratante, a correspondente consulta,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

hh) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme cláusulas contratuais e termos da proposta;

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, através de servidor previamente designado;

c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;

e) Verificar as obrigações fiscais;

f) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal devidamente atestada por Servidor Responsável e liberação do recurso, juntamente com a documentação prevista no item 8.2 do Contrato informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, no valor total de R$ _____ (por extenso) será efetuado pelo Município de Cunhataí/SC, de acordo com a execução dos serviços, mediante aferição da medição e apresentação da respectiva. O pagamento será através Ordem Bancária após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente

8.1.1. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

8.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

8.5. O Município se compromete a efetuar o pagamento em 30 dias após a emissão da medição, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Departamento de Compras do Município.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.6. O preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/202, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória; e

b.2) mora;

c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
9.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.024	1.500.0000.0500	109/2026	Manutenção das Ações de Habitação – Recursos Ordinários
1.024	1.899.0000.0899	109/2026	Manutenção das Ações de Habitação – Outros Recursos Vinculados
1.024	1.706.0000.0000	109/2026	Manutenção das Ações de Habitação – Transferência Especial da União

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra e/ou serviços para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra e/ou serviços.

12.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra e/ou serviços, lavrado em duas vias de igual teor o

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade Contratante. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o "Fiscal da Obra" lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

12.3. Não concluída a obra dentro do prazo do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.

12.4. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei, não isentando a Contratada das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA E/OU SERVIÇOS

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um

e) banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como Gestor de Contrato o Prefeito Municipal Sr. Dirceu Hoss, e Fiscal de Contrato a servidora Deisi Salfner Feilstrecker, Arquiteta e Urbanista (CAU/SC A254872-0) a qual terá auxilio da equipe técnica da AMERIOS.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____ 2026.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

EMPRESA
Contratada, CNPJ Nº

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44